PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

Gabinete do Secretário

Rua Caetano Gonçalves, n.º 1151 CEP: 96400-040 sefir@bage.rs.gov.br

Memorando nº. 041/2023

Em 03 de abril de 2023.

Para: Coordenadoria de Despesas

Assunto: Quebra de ordem cronológica

Prezada Coordenadora:

Vimos pelo presente solicitar a quebra da ordem cronológica de pagamentos tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5°:

"Art. 5°. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restitiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1°, do Decreto Municipal n° 074, de 03/03/2023:

"§1° A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente pública no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."

Considerando empenho 1514, em nome da empresa ELEOMAR PEREIRA COELHO CNPJ: 18.289.921/0001-81, no valor de R\$ 2.686,92, referente a aquisição de switch e rack para o novo prédio do FUNPAS, localizado á rua Antenor Gonçalves Pereira, 1057;

Considerando que a referida empresa orçou os equipamentos com melhor preço para administração;

Considerando que está sendo realizado o serviço de instalação de rede lógica e de telefonia no referido prédio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

Gabinete do Secretário

Rua Caetano Gonçalves, n.º 1151 CEP: 96400-040 sefir@bage.rs.gov.br

Considerando que durante a execução do serviço haverá necessidade da aquisição de mais materiais dos já adquiridos;

Considerando a urgência na realização do serviço, visto à necessidade da instalação do referido fundo no local, tendo em vista a readequação do setor de licitações desta prefeitura no local onde se encontra atualmente o FUNPAS;

Justificamos e solicitamos quebra de ordem de pagamento do empenho em epígrafe.

Cristiano Nunes Ferraz

Secretário da SEFIR